



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 08/2015**

Altera as normas gerais de funcionamento do ensino de graduação da Univasf.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** a proposta de Resolução elaborada pela Câmara de Ensino da Univasf, referente à reformulação das Normas Gerais de Funcionamento do Ensino de Graduação;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo 23402.000856/2014-61 e,

**CONSIDERANDO** a aprovação por maioria dos membros da plenária, presentes à reunião realizada no dia 24 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as alterações nas Normas Gerais do Ensino de Graduação da UNIVASF, conforme consta no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Petrolina, 24 de julho de 2015.

**TELIO NOBRE LEITE  
NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08/ 2015, de 24.07.2015**

**TÍTULO I  
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVASF**

**SEÇÃO I  
DAS MODALIDADES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 1º Os cursos de graduação da Univasf poderão ser oferecidos nas modalidades presencial ou à distância.

§ 1º Os cursos presenciais configuram-se como uma modalidade de oferta que pressupõe presença física do discente às atividades didáticas e às avaliações.

§ 2º Os cursos à distância configuram-se como modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com discentes e docentes localizados em lugares ou tempos diversos.

Art. 2º Observado o disposto na legislação vigente e nesta Norma, os cursos ministrados na modalidade à distância estarão sujeitos aos mesmos requisitos e procedimentos de criação, organização, funcionamento, modalidades de ingresso, avaliação, alteração e extinção aplicáveis aos cursos presenciais.

Art. 3º O acompanhamento das ações pedagógicas dos cursos a distância são de responsabilidade da Secretaria de Educação à Distância da Univasf (Sead), respeitadas as atribuições dos colegiados de graduação e da Pró-reitoria de Ensino.

**TÍTULO II  
DO CURRÍCULO**

**SEÇÃO I  
DO CURRÍCULO PLENO**

Art. 4º Entender-se-á por currículo pleno de um curso de graduação da Univasf o conjunto das disciplinas, módulos, e atividades integrantes dos núcleos de conhecimento/áreas/conteúdos programáticos/matérias que integram as diretrizes curriculares de um curso, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como de disciplinas eletivas e núcleos temáticos multidisciplinares, conforme previsto no Estatuto da Univasf.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 5º Entender-se-á por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um período letivo, com uma carga horária prefixada.

Parágrafo único. Para fins de normatização nesta Resolução, os componentes curriculares organizados sob a forma de módulos ou unidades curriculares, também serão chamados de disciplinas, desde que resguardem as características previstas no caput deste artigo.

Art. 6º A carga horária de cada disciplina será representada por números inteiros, denominados créditos.

Art. 7º O valor de cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou 15 (quinze) horas de aula prática.

Art. 8º A carga horária de cada disciplina será expressa em número múltiplo de 15 (quinze).

Art. 9º As disciplinas integrantes do currículo pleno terão a seguinte classificação:

I. curriculares, que contemplam todos os núcleos de conhecimento básico e profissionalizante que integram as diretrizes curriculares dos respectivos cursos de graduação;

II. optativas, criadas, com o objetivo de complementar, aprofundar ou atualizar conhecimentos ministrados ao longo curso;

III. eletivas, de livre escolha do estudante, que não estejam contempladas pelas diretrizes curriculares do curso e que sejam oferecidas pelos cursos de graduação da Univasf ou de outras IES;

Parágrafo único. Só deverão ser cadastrados como disciplinas presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas semanais e atividades teórico-práticas em horário fixo ao longo de todo o período letivo e em local predeterminado, com presença obrigatória do professor e dos estudantes às aulas.

Art. 10. Será assegurada ao estudante a integralização de seu curso na estrutura do currículo pleno que lhe tenha sido proposta na primeira matrícula, ressalvados casos excepcionais decorrentes de mudanças legais ou estatutárias e outras devidamente justificadas pelo colegiado acadêmico.

**SEÇÃO II  
DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~Art. 11. Os currículos plenos dos cursos de graduação da Univasf serão compostos por disciplinas e outras atividades acadêmicas, que podem ser da seguinte natureza:~~

Art. 11. O currículo pleno de cada curso de graduação da Univasf será organizado por disciplinas e atividades distribuídas em períodos letivos. **(redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)**

- I. estágio curricular obrigatório, conforme art. 31 desta Resolução;
- II. estágio curricular supervisionado, conforme previsto em legislação, atividade obrigatória dos cursos de licenciatura;
- III. núcleo temático multidisciplinar, de livre escolha do estudante dentre diversos núcleos ofertados pela instituição;
- IV. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), atividade com avaliação individual visando à produção de monografia ou trabalho equivalente, com vistas à conclusão do curso;
- V. atividades complementares.

§ 1º As atividades acadêmicas mencionadas nos incisos I a V diferem das disciplinas por não serem utilizadas aulas como o instrumento principal do processo de ensino-aprendizagem e devem ser computadas quando da distribuição dos encargos docentes em cada colegiado, mas não cadastradas como disciplinas no Sistema de Registro e Controle Acadêmico da Universidade.

§ 2º A carga horária docente a ser registrada pela participação em atividades acadêmicas que não sejam disciplinas será igual à carga horária docente apenas na porção da atividade a ser ministrada sob a forma de aulas.

§ 3º Os currículos dos cursos de graduação da Univasf devem contemplar uma carga horária mínima de 120 horas de disciplinas eletivas e 120 horas de Núcleo temático multidisciplinar.

§ 4º Os estágios e atividades complementares dos cursos de bacharelado, na modalidade presencial, não deverão exceder 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nas determinações legais em contrário.

§ 5º Os currículos dos cursos de graduação da Univasf deverão assegurar, no mínimo, 10% dos créditos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos de extensão universitária.

§ 6º A operacionalização do disposto no §5º ocorrerá por meio de regulamentação complementar, a ser expedida pela Câmara de Ensino, ouvida a Câmara de Extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 12. O colegiado acadêmico, ao organizar o currículo pleno, deverá observar os seguintes objetivos:~~

- ~~I. propor uma carga horária mínima em horas que permita a flexibilização do tempo de duração do curso de acordo com a disponibilidade e esforço do estudante;~~
- ~~II. otimizar a estruturação periodizada e modular dos cursos com vistas a permitir um melhor aproveitamento dos conteúdos ministrados, bem como a ampliação da diversidade da organização de cursos, possibilitando, de forma integrativa, a oferta de cursos sequenciais, previstos no inciso I do artigo 44 da LDB;~~
- ~~III. contemplar orientações para as atividades de estágio e demais atividades que integrem o saber acadêmico à prática profissional, incentivando o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;~~
- ~~IV. contribuir para a inovação e a qualidade do projeto pedagógico do ensino de graduação, norteando os instrumentos de avaliação;~~
- ~~V. distribuir as disciplinas e/ou atividades entre os períodos letivos de forma compatível com o grau de dificuldade e a concomitância entre os conteúdos.~~

Art. 12. O colegiado acadêmico, ao organizar o currículo pleno, deverá observar os seguintes princípios: **(Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)**

- I. propor uma carga horária mínima em horas que permitam a flexibilização do tempo de duração do curso de acordo com a disponibilidade e esforço do estudante; **(Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)**
- II. otimizar a estruturação periodizada em modular dos cursos com vistas a permitir um melhor aproveitamento dos conteúdos ministrados, bem como, a ampliação da diversidade da organização de cursos, possibilitando, de forma integrativa, a oferta de cursos sequenciais, previstos no inciso I do artigo 44 da LDB; **(Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)**
- III. contemplar orientações para as atividades de estágio e demais atividades que integrem o saber acadêmico à prática profissional, incentivando o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar; **(Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)**
- IV. contribuir para a inovação e a qualidade do projeto pedagógico do ensino de graduação, norteando os instrumentos de avaliação; **(Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V. distribuir as disciplinas e/ou atividades entre os períodos letivos de forma compatível com o grau de dificuldade e a concomitância entre os conteúdos **(Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)**

Art. 13. A estrutura curricular de um curso presencial reconhecido pode prever a integralização de até 20% (vinte por cento) da sua carga horária mínima por meio do ensino a distância, incluindo-se nesse percentual tanto os componentes curriculares integralmente à distância quanto a fração da carga horária ministrada à distância nos componentes presenciais, desde que haja previsão no projeto pedagógico do curso, com especificação de quais componentes curriculares farão uso dos recursos da educação à distância.

Art. 14. Os cursos presenciais ainda não reconhecidos e os cursos à distância que não possuem oferta regular, que tiveram os PPCs aprovados no âmbito da Univasf, não podem incluir na estrutura curricular componentes curriculares oferecidos em modalidade distinta do curso.

Art. 15. A disciplina/módulo cujo conteúdo for imprescindível ao desenvolvimento e condicionante da matrícula em outra disciplina figurará no currículo como pré-requisito ou como co-requisito.

§ 1º Os pré-requisitos poderão ser de natureza plena ou parcial;

§ 2º Pré-requisito é a disciplina ou o conjunto de disciplinas cuja matrícula em outra (s) disciplina (s) subsequente (s) está condicionada à obtenção de frequência mínima às aulas e média nas avaliações, conforme estabelecido nos Artigos 87 e 88 deste regulamento;

§ 3º Pré-requisito parcial é a disciplina ou o conjunto de disciplinas cuja matrícula concomitante à outra (s) disciplina (s) subsequente (s) poderá ser concedida, desde que o discente tenha obtido frequência mínima de 75% às aulas e tenha obtido média final de aproveitamento maior ou igual a 4,0 e menor que 5,0;

§ 4º As disciplinas cujos conteúdos devem ser desenvolvidos, obrigatoriamente, ao mesmo tempo e com frequência mínima às aulas e avaliação do desempenho deverão figurar no currículo como co-requisitos.

Art. 16. Ao fixar o pré-requisito o colegiado acadêmico deverá resguardar os princípios de flexibilidade e organicidade curricular.

Art. 17. O colegiado acadêmico, ao dimensionar o currículo pleno, deverá ater-se ao limite máximo de 33 (trinta e três) horas-aula semanais para os seus respectivos cursos, excetuando-se os casos previstos no parágrafo único do art. 47.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 18. O colegiado acadêmico deverá especificar em que período do currículo pleno o estudante fará formalmente opção por modalidade, habilitação ou ênfase, quando houver.

**SEÇÃO III  
DA ELABORAÇÃO DO CURRÍCULO**

Art. 19. A elaboração do currículo pleno, bem como a sua mudança e reformulação, serão da competência do colegiado acadêmico, que submeterá proposta fundamentada à Câmara de Ensino.

Art. 20. A mudança de perfil curricular compreende processo que visa alterar substancialmente o currículo pleno do curso e que decorra da defasagem do currículo vigente, frente às exigências da formação do estudante, ou de determinações legais de instâncias superiores à instituição.

Art. 21. Entender-se-á por adequação curricular o processo que vise promover ajustes, tais como: redistribuição de carga horária teórico-prática, modificação de pré-requisito das disciplinas, criação ou extinção de disciplinas optativas e reordenação do currículo pleno.

§ 1º Solicitações de modificação nos pré-requisitos do curso e outras similares não serão consideradas alteração curricular desde que:

- a) tenham caráter provisório;
- b) visem resolver problemas decorrentes da oferta de componentes curriculares em semestres anteriores;
- c) sejam aplicadas a situações comprovadamente necessárias e de maneira impessoal;
- d) tenham sido apreciadas e aprovadas pelo colegiado acadêmico.

§ 2º Após deliberação, os colegiados acadêmicos deverão encaminhar para a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico a solicitação de modificação prevista no parágrafo anterior, juntamente com justificativas para o pedido, acompanhado do extrato da ata da reunião que aprovou a alteração.

Art. 22. Propostas de mudança de perfil curricular deverão ser encaminhadas pelos colegiados acadêmicos para análise e deliberação na Câmara de Ensino, após abertura de processo no setor de protocolo da Univasf, instruído com a Ata da Reunião que aprovou a alteração.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º A Câmara de Ensino deverá emitir parecer deliberativo sobre a proposta em, no máximo, 60 (sessenta) dias;

§ 2º Os colegiados acadêmicos disporão de até 30 (trinta) dias para se manifestar a respeito do parecer emitido pela Câmara de Ensino.

§ 3º Das decisões tomadas pela Câmara de Ensino cabe recurso, desde que fundamentado ao Conselho Universitário;

§ 4º A mudança de perfil curricular só poderá ser implementada no período letivo subsequente a sua aprovação pela Câmara de Ensino.

Art. 23. A proposta de mudança de perfil curricular deverá conter:

I. descrição da estratégia de trabalho do Núcleo Docente Estruturante quanto à avaliação do currículo anterior, elaboração e aprovação do novo currículo aprovado pelo colegiado.

II. avaliação circunstanciada do currículo em vigor, com definição dos parâmetros de inadequação quanto à legislação, ao mercado de trabalho e ao grau de desenvolvimento da área do conhecimento a que se referem os conteúdos;

III. detalhamento dos pontos de estrangulamento e da alteração de perspectiva institucional, especificando os processos utilizados para se obter essa avaliação;

IV. justificativa do currículo proposto e definição de seus objetivos;

V. relação entre teoria e prática na estrutura curricular, com explicitação de como essa relação será efetivada no currículo;

VI. relação das disciplinas e/ou atividades do currículo proposto, com especificação dos núcleos de conteúdos, matérias ou áreas de conhecimento das respectivas diretrizes curriculares, das quais são desdobramentos, complementadas pela respectiva classificação, carga horária e créditos;

VII. currículo pleno, com especificação das disciplinas e/ou atividades, cargas horárias, créditos e pré-requisitos de cada período do curso, acompanhada de justificativa;

VIII. confronto entre o currículo em vigor e o currículo proposto;

IX. disciplinas extintas, mantidas e disciplinas criadas, com informações sobre classificação, carga horária, créditos e Colegiado Acadêmico responsável;

X. quadro de equivalência entre as disciplinas do currículo em vigor e as do currículo proposto;

XI. listagem das disciplinas do currículo pleno com indicação do período, classificação, carga horária, créditos e pré-requisitos;

XII. quadro de integralização curricular por modalidade, habilitação e/ou ênfase;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XIII. explicitação do significado e das condições de funcionamento do estágio curricular;

XIV. documentação contendo a aquiescência dos colegiados acadêmicos atendidos ou que possam vir a ser impactados pela mudança curricular, quanto à criação, manutenção ou extinção de disciplinas, alteração de carga horária, créditos, pré-requisitos e posição no currículo pleno;

XV. Informação sobre as condições físicas, materiais e de recursos humanos necessários à implantação do novo currículo, com especificação das condições existentes e das eventuais necessidades futuras;

XVI. plano de implantação do novo currículo;

XVII. plano de migração dos discentes para o novo perfil curricular, em função da equivalência de disciplinas ou da complementação de atividades.

XVIII. plano de acompanhamento e avaliação do currículo a ser implantado.

Art. 24. Nos termos do art. 11, os currículos plenos dos cursos de graduação da Univasf devem prever o cumprimento de disciplinas eletivas pelos discentes, para fins de integralização.

§ 1º As disciplinas eletivas não poderão constar no rol de conhecimentos exigido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do seu respectivo curso;

§ 2º Os colegiados acadêmicos definirão, a cada semestre letivo, quais disciplinas de seu curso figurarão como disciplina eletiva para os demais cursos de graduação da Univasf;

§ 3º A relação contendo os nomes das disciplinas eletivas, quantitativo total de vagas ofertadas e horários de funcionamento deverá ser enviada pelos colegiados acadêmicos à Pró-Reitoria de Ensino durante o período de planejamento de oferta de componentes;

§ 4º A Pró-Reitoria de Ensino ficará responsável por consolidar as informações enviadas pelos colegiados e divulgar o quantitativo de vagas em disciplinas eletivas disponíveis, antes do início do período de matrículas;

§ 5º Nenhuma disciplina eletiva será ministrada para número inferior a cinco estudantes agregados em uma turma, salvo em casos excepcionais, a juízo do colegiado acadêmico, desde que esta medida não implique alocação de novos recursos.

**SEÇÃO IV  
DO NÚCLEO TEMÁTICO MULTIDISCIPLINAR**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 25. O núcleo temático multidisciplinar será definido como atividade obrigatória e de caráter prático que visa o estudo, a pesquisa e a aplicação de conhecimentos integrados, voltados para o encaminhamento e a solução de questões socioeconômicas, ambientais, culturais, científicas e/ou tecnológicas.

I. cada núcleo temático será formado por pelo menos 3 (três) docentes e será desenvolvido com uma carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas;

II. cada professor poderá integrar até 2 (dois) núcleos temáticos, simultaneamente;

III. o estudante integralizará a carga horária referente ao núcleo temático sob a orientação de um docente membro do núcleo;

IV. havendo demanda para orientação, cada docente do núcleo temático poderá orientar, no máximo 5 (cinco) estudantes em cada NT que participar;

V. a participação do docente como membro do núcleo temático é obrigatória;

VI. os estudantes poderão solicitar matrícula nos núcleos temáticos a partir do momento em que cursarem 25% da carga horária plena de seu currículo.

Art. 26. A avaliação das propostas de núcleo temático deverá ser feita pela Câmara de Ensino, a partir de normativa específica elaborada para tal fim.

**SEÇÃO V  
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 27. O trabalho de Conclusão de Curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica, técnica, científica, artística ou cultural que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídos durante o curso de graduação, com funcionamento e regulamentação estabelecidos por cada colegiado acadêmico.

Art. 28. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser desenvolvido sob a orientação de um professor da Univasf, designado para esse fim, sendo possível a participação de um coorientador.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é caracterizado como atividade de ensino, para a qual deverão ser contabilizadas 30 (trinta) horas semestrais de orientação por cada trabalho, limitadas a 150 horas, para fins de distribuição dos encargos docentes dentro de cada colegiado.

§ 2º O coordenador do TCC no âmbito do colegiado acadêmico será responsável pela organização da apresentação dos trabalhos e para este deverá ser contabilizada 30 (trinta) horas por semestre. Esta carga horária será cumulativa, caso o coordenador atue também como professor orientador.

**SEÇÃO VI**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**DA DISCIPLINA OPTATIVA**

Art. 29. Os objetivos de cada disciplina optativa, bem como sua relação com os demais componentes curriculares, deverão estar especificados na proposta curricular.

Art. 30. O colegiado acadêmico, quando previsto no currículo pleno, deverá estabelecer oferta semestral das disciplinas optativas, considerando as seguintes condições:

§ 1º O quadro de oferta de disciplinas optativas deverá ser comunicado até 60 (sessenta) dias após o início do período letivo em andamento, para que possam ser tomadas as providências necessárias à viabilização das ofertas previstas para o período letivo subsequente.

§ 2º Nenhuma disciplina optativa será ministrada para número inferior a cinco estudantes agregados em uma turma, salvo em casos excepcionais, a juízo do Colegiado Acadêmico, desde que esta medida não implique alocação de novos recursos.

§ 3º Ofertar no mínimo duas disciplinas optativas a cada semestre.

**SEÇÃO VII  
DO ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 31. Considerar-se-á estágio curricular o conjunto de atividades de aprendizado profissional desenvolvidas, no âmbito da própria universidade ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, como parte integrante dos currículos plenos dos cursos de graduação da Univasf, desde que formalizadas de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os estágios curriculares serão classificados como: **obrigatório**, quando a atividade for de caráter essencialmente prático profissionalizante, com plano de trabalho individual para cada discente, ou **supervisionado**, quando se tratar de atividade de caráter disciplinar dos cursos de licenciatura.

Art. 32. Os estágios curriculares supervisionados dos cursos de licenciatura e que correspondem às disciplinas de caráter teórico-prático denominadas “práticas de ensino” devem ser cadastrados como disciplinas no Sistema de Registro e Controle Acadêmico da Universidade. Nessas atividades tanto as aulas, as orientações, às visitas à escola assim como a atividade prática realizada pelo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

estudante são indissociáveis no processo de ensino-aprendizagem e, portanto, configuram-se como carga-horária correspondente à disciplina.

§ 1º As atividades e a distribuição da carga horária do estágio nas instituições onde esse será desenvolvido devem ser discriminadas no plano de estágio, caracterizando o tipo de orientação de acordo com o art. 37. As atividades de intervenção também poderão ser acompanhadas pelo professor orientador do estágio.

§ 2º Em acordo com a Resolução CNE/CP nº 2/2002, o licenciando que exerce atividade docente regular na educação básica poderá solicitar a dispensa de, no máximo, 200 horas da carga horária do estágio curricular supervisionado e a solicitação dessa dispensa será analisada pelo professor orientador dos estágios, mediante documentos comprobatórios e relatórios de atividades.

Art. 33. Para fins de integralização curricular a Universidade reconhecerá apenas os estágios curriculares que tenham sido desenvolvidos com as seguintes características:

- I. acesso à matrícula e preservado o atendimento à legislação em vigor;
- II. supervisão das atividades do estágio exercida por professor designado pelo colegiado acadêmico;
- III. verificação e avaliação do aproveitamento do estudante.

Art. 34. O estágio curricular desenvolvido junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado deverá ser objeto de instrumento jurídico apropriado, firmado pela entidade concedente e pela Univasf.

Art. 35. Eximir-se-ão da exigência do item anterior os estágios curriculares realizados em órgãos da própria Univasf ou em seus programas comunitários, aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 36. Os colegiados acadêmicos coordenarão os estágios curriculares de seu âmbito, cabendo-lhes:

- I. captar e negociar ofertas de estágio curricular junto a instituições ou entidades podendo valer-se da integração com as pró-reitorias;
- II. estabelecer normas de supervisão e controle pedagógico, bem como seus critérios de avaliação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III. elaborar os instrumentos jurídicos pertinentes, quando couber, submetendo-os ao Conselho Universitário;

IV. planejar e executar as tarefas didáticas relativas ao estágio curricular;

V. designar os docentes que atuarão na supervisão de estágios, considerando seus perfis profissionais e objetivos do estágio;

VI. definir o coordenador de estágios do colegiado.

VII. nos cursos em que o estágio tenha um professor coordenador responsável pela organização do estágio, este contabilizará 30 (trinta) horas semestrais para realizar todas as funções de ordem geral desta atividade, para fins de distribuição dos encargos docentes dentro de cada colegiado.

Art. 37. A orientação de estágios desenvolvida pelos docentes da Univasf será categorizada em uma das seguintes modalidades:

I. direta: contemplando a orientação e supervisão do docente ao discente na própria instituição concedente do estágio;

II. semidireta: contemplando parte da carga horária desenvolvida no acompanhamento do discente no campo de estágio e parte da supervisão feita na própria univasf;

III. indireta: correspondendo à orientação cujo acompanhamento das atividades é feito por meio de relatórios, visitas técnicas e reuniões com o supervisor da instituição concedente de estágio.

§ 1º Para fins de planejamento acadêmico e cálculo dos encargos docentes, a orientação direta deverá ser registrada no sistema de gestão acadêmica com até 120 horas e a orientação semidireta com até 60 horas para cada docente.

§ 2º A definição da modalidade de orientação de estágio deverá ser feita, considerando o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação, bem como os projetos pedagógicos de curso da Univasf.

§ 3º Para fins de cálculo da carga horária docente, os planos de trabalho (estágio curricular supervisionado) e de estágio (estágio curricular obrigatório) devem explicitar e diferenciar as atividades exclusivas da orientação do docente das realizadas pelo supervisor ou preceptor.

**SEÇÃO VIII  
DO TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURRÍCULO PLENO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 38. O colegiado acadêmico proporá à Câmara de Ensino, com base nas diretrizes curriculares e no projeto pedagógico de curso, o tempo máximo e mínimo de integralização do curso, e quando for o caso, especificado por modalidade, habilitação e/ou ênfase.

Parágrafo único. Para os cursos financiados por recursos distintos da matriz orçamentária regular dos cursos de graduação, o tempo de integralização será estabelecido pelo projeto pedagógico, respeitando as diretrizes curriculares e os requisitos estabelecidos pelo órgão financiador.

Art. 39. O tempo máximo de integralização do currículo pleno para os estudantes provenientes de reingresso, reopção de curso e transferência será estabelecido pelo Colegiado Acadêmico, considerando o tempo máximo fixado nos Projetos Pedagógicos de Curso, aprovados pela Câmara de Ensino e o plano de adaptação curricular a ser cumprido.

**SEÇÃO IX  
ATIVIDADES EXTRACURRICULARES**

Art. 40. Entender-se-ão por atividades extracurriculares aquelas de livre escolha do estudante, que não estando previstas no currículo pleno do curso forem consideradas pelo colegiado acadêmico, complementares à formação.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas atividades extracurriculares:

- a. as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo estudante no decorrer do seu curso de graduação sob a forma de projetos didáticos, de pesquisa e/ou de extensão;
- b. as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo estudante nos Núcleos Temáticos Multidisciplinares que extrapolarem a carga horária mínima de 120 horas;
- c. as disciplinas cursadas anteriormente pelo estudante reoptante ou de reingresso e que não foram aproveitadas para a sua respectiva integralização curricular.
- d. participação em semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências, atividades culturais, cursos de extensão e/ou atualização acadêmica e profissional.

Art. 41. As atividades acadêmicas previstas no artigo anterior serão comunicadas pelo colegiado acadêmico à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico para o devido registro no histórico escolar do estudante.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 42. As atividades acadêmicas extracurriculares cursadas pelos discentes ao longo de seu curso poderão ser usadas para fins de dispensa de carga horária de disciplinas optativas e eletivas.

Parágrafo único. A dispensa mencionada no *caput* deste artigo será regulamentada por instrumento próprio elaborado pela Câmara de Ensino.

**TÍTULO III  
DA MATRÍCULA**

**SEÇÃO I  
DO CADASTRO INICIAL E DA PRIMEIRA MATRÍCULA**

Art. 43. Os candidatos classificados em processo seletivo de ingresso na Univasf serão designados calouros e matriculados nas disciplinas do período para o qual forem convocados para efetivar a matrícula, como se segue:

- a) os candidatos serão convocados pela ordem de classificação até o número de vagas oferecidas para cada curso e para cada semestre letivo;
- b) os candidatos convocados que não comparecerem para efetivar a matrícula nas datas estabelecidas nos editais de matrícula ou não apresentarem documentação necessária no prazo estipulado perderão automaticamente o direito à vaga.

Art. 44. A matrícula presencial do candidato será realizada pelo próprio, se maior de 18 anos, por seu responsável, se menor de 18 anos, ou por seu representante legal, sendo exigida a seguinte documentação, em originais e cópias para autenticação:

- I. histórico escolar e o certificado de conclusão que comprove a conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II. demais documentos exigidos no edital do processo seletivo e no edital de matrícula.

§ 1º Sob nenhuma hipótese será realizada a matrícula presencial de candidato que não possua os documentos originais ou cópias autenticadas citados no inciso I e estes só poderão ser substituídos por diploma de curso superior.

§ 2º A matrícula presencial pode ser realizada por procuração particular com firma reconhecida, devendo o procurador apresentar todos os documentos relacionados neste artigo e ainda a sua carteira de identidade ou equivalente.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º Se o candidato for menor de idade, os responsáveis legais (pais ou tutores) devem elaborar a procuração, em caso de impossibilidade de comparecimento destes ou do candidato maior de 18 anos.

Art. 45. O candidato que esteja com vínculo em qualquer curso de graduação da Universidade, ao realizar nova matrícula, tendo em vista a aprovação em novo processo seletivo, deverá solicitar o cancelamento do vínculo anterior na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 46. Os casos de desistência formal de candidatos, mesmo após a sua matrícula presencial, bem como os casos de não efetivação desta no prazo estabelecido nas convocações, durante o processo de matrícula e antes de cumpridos os 25% de carga horária do período letivo geram vagas para os próximos classificados no respectivo processo seletivo.

Art. 47. A matrícula em disciplinas no sistema de gestão acadêmica dos estudantes calouros será garantida, automaticamente, em todas as disciplinas do primeiro período letivo, do respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. Os calouros devem estar matriculados em, no mínimo, três disciplinas no período de ingresso, excetuando-se nos cursos com currículo no formato modular ou de unidades curriculares, cuja matrícula deverá contemplar todos os componentes curriculares previstos para o semestre de ingresso.

Art. 48. O estudante calouro que necessitar de adaptações curriculares, dependendo da orientação do coordenador do curso, poderá alterar sua matrícula inicial apenas na etapa de modificação de matrícula, conforme previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O estudante calouro deve ter absoluta cautela ao realizar a modificação de matrícula, uma vez que, ao cancelar disciplinas obrigatórias, não será mais bloqueado e isso impactará nas matrículas subsequentes.

Art. 49. O estudante calouro receberá o mesmo tratamento dado aos demais estudantes, sempre que disputar disciplinas que não sejam do primeiro período da grade curricular, de acordo com a normalização e a sistematização de matrícula em vigor na Univasf.

**SEÇÃO II  
DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES VETERANOS**

Art. 50. A matrícula é a vinculação formal do estudante com o seu curso de graduação na Univasf.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 51. A matrícula em disciplinas no sistema de gestão acadêmica é a vinculação do estudante com as disciplinas para obtenção dos créditos correspondentes às mesmas.

§ 1º A solicitação de matrícula deve ser feita pelo próprio estudante, junto ao sistema de gestão acadêmica, obedecendo aos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

§ 2º Se o estudante perder o prazo de realização de matrícula pelo sistema deverá solicitá-la, imediatamente, à coordenação do curso, abrindo requerimento no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), do campus de funcionamento do seu curso.

§ 3º A coordenação só poderá atender a solicitação do parágrafo anterior se a disciplina não tiver ultrapassado o limite máximo de 25% da carga horária ministrada.

Art. 52. Em cada período letivo, a solicitação de matrícula do estudante será efetivada em até três etapas nesta ordem: matrícula para alunos veteranos, modificação de matrícula e matrícula em disciplinas com vagas ociosas.

§ 1º Ao final de cada etapa de matrícula, a coordenação do curso poderá ajustar a oferta das disciplinas, devendo realizar a matrícula do discente que perdeu a primeira etapa, desde que atenda ao § 3º do art. 51.

§ 2º No ajuste de oferta, a coordenação poderá cancelar ou acrescentar disciplinas para o discente, mediante solicitação, e seguindo os requisitos do sistema para a confirmação, além de aumentar vagas em disciplinas.

§ 3º Na etapa de matrícula em disciplinas com vagas ociosas o discente pode acrescentar componentes na sua grade de horário, que serão confirmados ou não, conforme as prioridades do sistema.

§ 4º Ao final das três etapas de matrícula e transcorridos os 25% das aulas do período, inicia-se o período de cancelamento de disciplinas e trancamento de semestre letivo, especificado em calendário acadêmico.

§ 5º O cancelamento de disciplina que trata o parágrafo anterior ocasiona ônus no *ranking* do discente.

Art. 53. O calendário acadêmico fixará data para cada etapa da matrícula.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 54. O estudante poderá solicitar matrícula em até 495 (quatrocentos e noventa e cinco) horas de aula por período letivo, sendo recusadas as solicitações de matrícula em disciplinas:

- I. cujos pré-requisitos plenos não tenham sido cursados;
- II. já cursadas pelo estudante com aproveitamento;
- III. nas quais o estudante tenha se matriculado anteriormente e recebido menção de amparo legal (AL).

Parágrafo único. O limite estipulado no *caput* deste artigo não se aplica a cursos nos quais a relação entre a carga horária mínima prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais e o número de semestres letivos ultrapose o valor de 495h.

Art. 55. A modificação de matrícula se destina ao cancelamento de algum componente curricular que foi confirmado na matrícula em disciplinas de alunos veteranos e à otimização de matrículas nas vagas remanescentes, que poderão, a critério do colegiado acadêmico, serem remanejadas para outras turmas.

Art. 56. Em cada etapa de matrícula o estudante receberá comprovante autenticado de sua solicitação e, após o processamento, a confirmação correspondente.

Art. 57. Serão canceladas no processamento de matrícula as disciplinas que:

- I. apresentarem conflito de horário ou cuja inclusão ultrapasse a carga horária máxima permitida nesta Resolução;
- II. excedam o limite de vagas oferecidas para estas.

Art. 58. No processamento da matrícula do estudante em disciplinas, a prioridade se fará não pela ordem de realização desta, mas pelos critérios estabelecidos pelo sistema de gestão acadêmica.

Art. 59. Quando a demanda de matrícula em uma disciplina for superior ao número de vagas oferecidas, o critério de efetivação, tanto na primeira quanto na segunda etapa, obedecerá a ordem decrescente de coeficientes de rendimento escolar dos estudantes e será processada na seguinte prioridade:

- I. do calouro que se inscreve em disciplina do primeiro período;
- II. do estudante concluinte;
- III. do estudante que requer disciplina de seu curso.

§ 1º O coeficiente de rendimento é obtido através do produto crédito-nota do estudante, representado pelo resultado da soma do produto do número de créditos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

multiplicado pela nota obtida em cada disciplina cursada no respectivo período letivo, dividido pelo número total de créditos efetivados na sua matrícula.

§ 2º No caso de solicitações de estudantes que não possuam coeficiente de rendimento (estudantes transferidos, estudantes especiais e calouros que solicitam turma não constante do primeiro período) aplicar-se-á coeficiente de rendimento igual a 0 (zero).

§ 3º Define-se como calouro o estudante matriculado no semestre de ingresso da Univasf.

§ 4º Define-se como estudante concluinte aquele que estiver faltando para integralizar a sua grade curricular uma carga horária menor ou igual à carga horária total do curso dividida pelo número de períodos previstos para sua integralização.

Art. 60. Será vedada a matrícula em disciplinas aos estudantes em débito com o Sistema Integrado de Bibliotecas da Univasf.

Parágrafo único. A Direção do Sistema Integrado de Bibliotecas da Univasf deverá liberar o estudante que quitar seu débito em tempo hábil à efetivação de sua matrícula em disciplinas.

Art. 61. O estudante que se sentir prejudicado por erros de processamento ocorridos em sua solicitação de matrícula na primeira e na segunda etapa, deverá protocolar requerimento ao colegiado acadêmico, pedindo a sua correção, anexando ao mesmo o comprovante de solicitação e de confirmação de matrículas das mesmas.

Art. 62. A terceira etapa de matrícula destina-se a atender, exclusivamente, os pedidos de correção previstos no artigo anterior, ou outras solicitações aprovadas pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 63. O estudante que não efetivar a sua matrícula no período definido no calendário acadêmico da Univasf, durante um semestre, será desvinculado e somente poderá se matricular novamente mediante solicitação de reintegração ao curso no qual se encontrava vinculado.

Parágrafo único. O pedido de reintegração ao curso deverá ser formalizado, observado o prazo de 15 dias que antecedem a realização das matrículas em disciplinas do semestre letivo subsequente, conforme calendário acadêmico.

**SEÇÃO III  
DA MATRÍCULA PARA CONTINUIDADE DE ESTUDOS**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 64. O estudante que tiver integralizado o número de créditos necessários para a graduação em qualquer modalidade, habilitação ou ênfase, poderá requerer, nos períodos previstos no calendário acadêmico, matrícula para continuidade de estudos.

§ 1º Entender-se-á por continuidade de estudos a possibilidade de o estudante graduado pela Univasf em curso com mais de uma modalidade, habilitação ou ênfase, retornar ao curso para obtenção de outra modalidade, habilitação ou ênfase, respeitado o tempo de integralização do curso fixado pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os pedidos de matrícula para continuidade de estudos serão examinados pelo colegiado acadêmico, com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário.

### SEÇÃO IV MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 65. O estudante da Univasf poderá matricular-se em disciplinas eletivas oferecidas, desde que tenham sido satisfeitas as exigências de compatibilidade de horário.

Art. 66. A critério do colegiado acadêmico, as disciplinas eletivas poderão ser consideradas no cômputo do limite de créditos para matrícula.

### SEÇÃO V MATRÍCULA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO

Art. 67. A Universidade poderá conceder matrícula a estudantes de programas de convênio, nos termos da legislação em vigor.

Art. 68. Os estudantes-convênio ficarão sujeitos às exigências contidas na legislação em vigor e às normas da Univasf.

### SEÇÃO VI MATRÍCULA ESPECIAL

Art. 69. A Universidade poderá oferecer matrícula em disciplinas isoladas a estudantes de cursos de graduação matriculados em outras instituições de ensino superior, denominados alunos não regulares, por meio de processo seletivo, desde que existam vagas e sejam observadas as demais exigências da Univasf para tal finalidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º A carga horária máxima permitida para alunos não regulares será de 480 (quatrocentos e oitenta) horas.

§ 2º Será emitido histórico escolar para os estudantes não regulares, comprovando a realização das disciplinas isoladas.

§ 3º O interessado deverá abrir processo acadêmico no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do campus de funcionamento do curso, formalizando seu pedido ao colegiado acadêmico ofertante da disciplina, juntando a documentação comprobatória necessária, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do semestre letivo da Univasf.

§ 4º Os interessados deverão apresentar originais e cópias do histórico da graduação que está cursando, declaração de vínculo e documentos pessoais (RG e CPF).

§ 5º Na solicitação, o interessado indicará quais são as disciplinas em que deseja a matrícula.

§ 6º O professor da disciplina deverá deliberar sobre a concessão de matrícula especial no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 7º Será permitida, a título de capacitação, a matrícula de servidores da Univasf como alunos não regulares, não sendo necessária a obrigatoriedade de estar vinculado a outro curso de graduação, desde que existam vagas disponíveis.

**SEÇÃO VII  
MATRÍCULA DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL**

Art. 70. A Universidade poderá conceder matrícula de intercâmbio estudantil independentemente de vagas e com dispensa de participação em processo seletivo a estudantes estrangeiros.

Art. 71. A matrícula de intercâmbio estudantil somente será concedida a estudantes de país que assegure o regime de reciprocidade e que seja portador de visto diplomático ou oficial.

Art. 72. O beneficiário da matrícula de intercâmbio ficará subordinado a programa específico aprovado pelo Conselho Universitário, mediante proposição dos colegiados acadêmicos ou da Câmara de Ensino.

**SEÇÃO VIII  
TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 73. O trancamento do período letivo poderá ser realizado por até dois semestres letivos, consecutivos ou não, em data definida pelo Calendário Acadêmico, diretamente pelo interessado junto ao sistema de gestão acadêmica.

§ 1º Fica vedado o trancamento de matrícula para o estudante no primeiro período letivo.

§ 2º O trancamento de matrícula, concedido com base no *caput* deste artigo, interrompe a contagem de tempo de integralização da grade curricular do estudante.

**TÍTULO IV  
DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS**

**SEÇÃO I  
PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS**

Art. 74. As vagas remanescentes geradas pelo somatório de casos de transferência para outras instituições, abandono de curso por dois semestres consecutivos, desligamento voluntário, morte, e as não preenchidas nos processos seletivos anteriores, serão disponibilizadas à comunidade, nas datas pré-estabelecidas no calendário acadêmico, por meio do Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Ociosas (PS-PVO), nos termos das normas expedidas pelo Conselho Universitário.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino designará uma comissão própria para orientação, acompanhamento e gerenciamento do processo seletivo referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Os prazos e procedimentos para realização do PS-PVO serão definidos em edital específico para esta finalidade, nos termos das normas expedidas pelo Conselho Universitário.

Art. 75. Após a conclusão da matrícula presencial dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Ociosas, os interessados poderão solicitar por meio de requerimento próprio dirigido ao colegiado acadêmico de curso, aproveitamento de estudos, anexando a documentação comprobatória que se fizer necessária.

Parágrafo único Caberá aos colegiados acadêmicos deliberar sobre o aproveitamento de estudos dos alunos oriundos do PS-PVO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e de acordo com demais normativas complementares relacionadas a esta matéria.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**SEÇÃO II  
DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO**

Art. 76. Poderá ser aceita a matrícula de graduados em cursos superiores para obtenção de novo título, com aproveitamento dos créditos já obtidos, a juízo do colegiado acadêmico, obedecidas esta Resolução e as normas complementares expedidas pelo Conselho Universitário.

Art. 77. O requerimento de obtenção de novo título será instruído com os seguintes documentos:

- I. diploma de curso superior;
- II. histórico escolar;
- III. programas das disciplinas cursadas;
- IV. curriculum vitae;
- V. exposição de motivos;
- VI. demais documentos exigidos em normativa específica.

**SEÇÃO III  
DA COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS**

Art. 78. Poderá ser aceita a matrícula de graduados em cursos superiores de bacharelado e de licenciaturas, com vistas ao desenvolvimento de estudos complementares, respeitadas as normativas expedidas pelo Conselho Universitário e Câmara de Ensino.

**SEÇÃO IV  
DA REOPÇÃO DE CURSO**

Art. 79. Admitir-se-á a reopção de curso como procedimento de mudança do estudante de um curso de graduação para outro curso da Univasf, conforme regulamentação do Conselho Universitário.

**SEÇÃO V  
DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 80. Poderá ser aceita a transferência para a Univasf de estudantes matriculados em outros cursos superiores de instituições de ensino superior, para a continuidade de estudos no mesmo curso ou cursos afins, desde que obedecidas as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 81. Os servidores públicos e militares e/ou seus dependentes, estudantes de outras instituições de ensino superior, que tenham sido transferidos *ex officio*, com mudança de sede e no interesse da Administração Pública, a fim de exercer cargo ou função pública nas cidades onde a Univasf mantém o seu funcionamento, terão direito à transferência *ex officio*, independentemente de vaga e em qualquer época, de acordo com a legislação em vigor, desde que apresentem requerimento para tal e documentação comprobatória.

Art. 82. O requerimento de transferência *ex officio* deverá ser aberto no Protocolo Central da Univasf e instruído com os seguintes documentos:

- I. fotocópia autenticada da carteira de identidade;
- II. fotocópia autenticada do CPF;
- III. certidão de casamento ou nascimento, ou termo de guarda ou adoção, para o caso de dependentes do beneficiário;
- IV. publicação do ato administrativo da instituição ou entidade que deu origem à transferência *ex officio*;
- V. declaração da diretoria de recursos humanos do órgão de trabalho para o qual foi removido, informando a data da apresentação na nova sede;
- VI. base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento (resolução, port. ministerial, decreto-lei etc.), se não constar no histórico escolar;
- VII. comprovante de regularidade acadêmica na IES de origem (declaração de matrícula ou trancamento de matrícula, no ano da remoção);
- VIII. histórico escolar atualizado, que discrimine os componentes curriculares cursados, os resultados das avaliações e cargas horárias cumpridas;
- IX. programas das disciplinas e/ou atividades cursadas com aprovação;
- X. declaração com a data e modalidade de ingresso na IES de origem, caso não conste no histórico escolar;
- XI. comprovantes de residência na localidade de origem e para a qual foi transferido.

§ 1º Verificado o direito à transferência, a Pró-Reitoria de Ensino determinará o registro junto a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º Após a realização da matrícula presencial, o estudante deverá abrir processo e solicitar ao colegiado acadêmico análise e concessão de aproveitamento de estudos, quando houver necessidade.

**SEÇÃO VI  
DA MOBILIDADE ACADÊMICA**

Art. 83. O estudante regularmente matriculado em curso de graduação da Univasf, que tenha integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro e para o segundo semestre letivo do curso, e possua, no máximo, uma (01) reprovação por período letivo, poderá afastar-se para cursar disciplinas em outra instituição federal de ensino superior conveniada, por período máximo de um ano, nos termos do convênio específico.

Art. 84. O participante do programa de mobilidade terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga e das possibilidades de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s).

Art. 85. Quando do retorno do aluno, deverão ser registrados os dados de equivalência ou reprovações no respectivo histórico escolar.

**SEÇÃO VII  
DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E OUTRAS ATIVIDADES  
ACADÊMICAS**

Art. 86. Os estudantes matriculados na Univasf poderão ter aproveitamento de disciplinas cursadas ou de atividades acadêmicas desenvolvidas, com aprovação em outras instituições de ensino superior, mediante solicitação no SIC do campus de funcionamento do curso, anexando os documentos necessários para a análise do colegiado acadêmico competente.

§ 1º Serão objeto de aproveitamento as disciplinas cursadas na Univasf ou em outra instituição de ensino superior nacional credenciada ou, ainda, instituição estrangeira similar, desde que haja compatibilidade de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), dos conteúdos e da carga horária entre as disciplinas objeto de análise.

§ 2º Os percentuais de carga horária e conteúdo previstos no parágrafo anterior não se aplicam para o aproveitamento de carga horária eletiva.

§ 3º O aproveitamento de atividades acadêmicas complementares, para fins de dispensa de carga horária curricular, será objeto de normativa específica



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

expedida pela Câmara de Ensino, que deverá tomar como base os projetos pedagógicos dos cursos e demais instrumentos legais relacionados a esta matéria.

Art. 87. Para concessão do aproveitamento de disciplinas, o estudante deverá protocolar requerimento específico junto ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), em período previamente definido no calendário acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos, em originais e cópias legíveis:

I. histórico escolar da graduação atualizado, onde conste a carga horária e períodos em que foram cumpridas as disciplinas;

II. programa da disciplina, com ementa, programa e conteúdo curricular;

III. base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente (resolução, portaria ministerial, decreto-lei etc.), se não constar no histórico escolar.

§ 1º. Os servidores dos SIC's serão responsáveis pela autenticação de todos os documentos anexados pelo estudante, devendo autuar o processo acadêmico e encaminhá-lo ao colegiado competente.

§ 2º Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, caberá ao colegiado acadêmico deliberar sobre necessidade das respectivas traduções oficiais, excetuando-se os casos em que haja convênio específico que regulamente a mobilidade dos estudantes.

**TÍTULO V  
DO DESEMPENHO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES**

**SEÇÃO I  
DO REGISTRO DAS NOTAS E FALTAS**

Art. 88. A avaliação do desempenho escolar do estudante da Univasf será parte integrante do processo ensino-aprendizagem, sendo obrigatória a participação do professor no desenvolvimento da mesma.

Art. 89. A frequência é o comparecimento do aluno às aulas teóricas e práticas e demais atividades acadêmicas realizadas pelo professor responsável pelo componente curricular.

§ 1º A frequência regular dos estudantes às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória.

§ 2º Não serão reconhecidas as cargas horárias e notas correspondentes ao(s) componente(s) curriculares(s) cursado(s) pelos alunos que não estejam



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

devidamente matriculados.

§ 3º A verificação e o registro de frequência dos estudantes às atividades acadêmicas são de responsabilidade exclusiva do professor, por meio do Diário de Classe, registro no Sistema de Gestão Acadêmica, e o seu envio à SRCA, ao final do período letivo, para arquivamento;

§ 4º A ausência coletiva às aulas por uma determinada turma, implica na atribuição de faltas a todos os estudantes desta, não impedindo que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que essa ausência se verificar, devendo o fato ser comunicado oficialmente, pelo professor responsável ao coordenador do curso ao qual esteja vinculado.

Art. 90. Será obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada componente curricular, vetado qualquer abono de faltas, excetuando-se os casos previstos na legislação vigente.

§ 1º O estudante convocado para prestação de serviço militar obrigatório, matriculado em órgão de formação de reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercícios ou manobras, ou reservistas que sejam chamados, para fins de exercício de apresentação das reservas, ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terão suas faltas abonadas para todos os direitos.

~~§ 2º Não existe amparo legal para a dispensa, justificativa, ou abono de faltas às atividades curriculares, nem o tratamento excepcional para aluno, por motivos de crença e obediência religiosa.~~

§ 2º O estudante que, no exercício da liberdade de consciência e de crença, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, terá suas faltas abonadas para todos os direitos, desde que cumpra as formas de prestação alternativa apresentadas pelo docente responsável pela disciplina, conforme a Lei 13.796 de 03 de janeiro de 2019.  
**(Redação dada pela Resolução nº 05/2020, de 21/02/2020)**

Art. 91. A verificação de aprendizagem poderá abranger provas, trabalhos escolares e exercícios práticos, seminários, relatórios, projetos, e outros relacionados com a matéria lecionada, respeitando-se o previsto nos projetos pedagógicos de cada curso.

§ 1º A metodologia de avaliação da aprendizagem será definida pelo professor ou grupo de professores de cada componente curricular no respectivo Programa de disciplina.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º No início do período letivo, o professor dará conhecimento aos estudantes e ao colegiado acadêmico da programação da disciplina e/ou atividades.

§ 3º A coordenação, junto com o NDE do curso, poderá acompanhar a execução das atividades acadêmicas sob a sua responsabilidade.

Art. 92. A avaliação de desempenho do estudante em cada atividade será feita atribuindo-se uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, truncada em duas casas decimais.

Art. 93. Será atribuída nota zero ao estudante que usar de meios ilícitos durante a realização de exames de verificação de aprendizagem ou quando da elaboração de trabalhos escolares, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 94. Atendidas a frequência mínima às aulas e às demais atividades programadas para cada disciplina e/ou atividade curricular, será considerado aprovado o estudante:

I. **por média**, quando alcançar no mínimo, 7,00 (sete) pontos na média das verificações de aprendizagem;

II. **por nota**, quando alcançar, no mínimo, 5,00 (cinco) pontos na média aritmética da soma da média obtida nas notas durante o período letivo e a nota da prova final, prestada em época definida no calendário acadêmico.

Art. 95. Será considerado reprovado o aluno que se enquadrar nas seguintes situações:

I. frequentar carga-horária inferior a 75% (setenta e cinco por cento) daquela programada para a disciplina e/ou atividade em que estiver matriculado;

II. não alcançar pontuação mínima de 4,00 (quatro) pontos na média das notas obtidas nas verificações realizadas durante o período letivo.

III. não alcançar pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco) na média após realização da prova final, conforme inciso II do artigo 94;

§ 1º Nas disciplinas e atividades na modalidade à distancia, poderão ser adotadas formas de avaliação da assiduidade adequadas aos meios e tecnologias utilizados no processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º Os cursos de graduação poderão utilizar sistema de avaliação de desempenho baseado em conceitos, desde que previsto em seu projeto Pedagógico e respeitando-se o critério de frequência mínima às atividades para aprovação, conforme artigo 95.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 96. O professor da disciplina ou atividade acadêmica é o único responsável pelo registro das notas e frequência dos estudantes no sistema de gestão acadêmica da Univasf, e encaminhamento da documentação à SRCA, para arquivamento.

Art. 97. As notas atribuídas pelo professor a cada avaliação parcial de aprendizagem devem ser divulgadas aos estudantes com, no mínimo 02 (dois) dias antes da avaliação subsequente, no sistema de registro acadêmico.

Art. 98. O exame final só poderá ser realizado depois de transcorridos, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da divulgação da média parcial no sistema de registro acadêmico.

**SEÇÃO II  
DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 99. O cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) é feito em função das notas e créditos obtidos nos componentes curriculares, com o objetivo de classificá-los dentro do curso.

§ 1º O Cálculo do Coeficiente de Rendimento escolar é realizado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{CR} = \text{SOMATÓRIO (nº de cré. X nota)} / \text{SOMATÓRIO (nº de cré.)}$$

NUMERADOR: Somatório dos produtos dos créditos de cada disciplina pela respectiva nota, tanto na aprovação como na reprovação por nota ou frequência.

DENOMINADOR: Cálculo do somatório dos créditos.

§ 2º No cálculo do CRE não são consideradas as disciplinas com situação de isenção, trancamento, aprovação sem nota, disciplinas dispensadas por aproveitamento escolar, e inscrição cancelada.

§ 3º Nos cursos de graduação que utilizem conceitos como forma de avaliação do desempenho acadêmico, a classificação dos discentes será feita por meio de procedimento específico e previsto em seu respectivo projeto pedagógico.

Art. 100. Nos termos do §2º, do art. 47 da Lei 9394/96, os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Parágrafo único. Os procedimentos e prazos para avaliação do desempenho mencionado no *caput* deverão ser estabelecidos em regulamento específico aprovado pela Câmara de Ensino.

**SEÇÃO III  
DA SEGUNDA CHAMADA DE AVALIAÇÃO**

Art. 101. Poderá ser concedida segunda chamada para avaliação parcial ou exame final da disciplina, desde que o estudante se enquadre em uma das seguintes situações:

I. convocação do serviço militar, devidamente comprovada por atestado da unidade militar (conforme Lei 4375, de 17 de agosto de 1964);

II. internamento hospitalar do discente, devidamente comprovado;

III. acompanhamento hospitalar de emergência aos parentes de primeiro grau devidamente comprovado pelo hospital;

IV. doença comprovadamente impeditiva do comparecimento à avaliação, confirmada por atestado médico, carimbo, data e assinatura do médico responsável pelo atendimento;

V. até 5 (cinco) dias corridos do luto, a partir da data de atestado de óbito, referente ao falecimento de parentes em até 3º grau, mediante atestado de óbito;

VI. convocação judicial ou policial, devidamente comprovada;

VII. convocação para eleição em entidades oficiais, devidamente comprovadas;

VIII. participação em atividades acadêmicas, culturais e esportivas, representando a universidade, o município, o estado, ou o país;

~~IX. ocorrência de caso fortuito ou força maior, assim entendido aquele cujos efeitos não foi possível ao estudante evitar ou impedir e que comprovadamente lhe impossibilitou o comparecimento. Neste caso, o professor responsável pela disciplina irá avaliar a pertinência da realização da segunda chamada, baseado nos argumentos do discente. **(Incluído pela Resolução 10/2018-Conuni, de 19/10/2018)**~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IX. observância de data ou atividade religiosa e por motivo de liberdade de consciência (conforme Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019), devidamente justificada mediante requerimento prévio no SIC do campus de funcionamento do curso, até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização da prova ou avaliação. **(Incluído pela Resolução nº 05/2020, de 21/02/2020)**

X. ocorrência de caso fortuito ou força maior, assim entendido aquele cujos efeitos não foi possível ao estudante evitar ou impedir e que comprovadamente lhe impossibilitou o comparecimento. Neste caso, o professor responsável pela disciplina irá avaliar a pertinência da realização da segunda chamada, baseado nos argumentos do discente. **(Redação dada pela Resolução nº 05/2020, de 21/02/2020)**

~~§ 1º O interessado na realização da segunda chamada deverá protocolar requerimento no SIC do campus de funcionamento do seu curso, dirigido ao professor responsável pela disciplina, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis decorridos da realização da prova ou avaliação.~~

§ 1º O interessado na realização da segunda chamada deverá protocolar requerimento no SIC do campus de funcionamento do seu curso, dirigido ao professor responsável pela disciplina, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis decorridos da realização da prova ou avaliação, com exceção do exposto no caso do inciso IX deste artigo. **(Redação dada pela Resolução nº 05/2020, de 21/02/2020)**

~~§ 2º No caso do inciso VIII os comprovantes deverão ser encaminhados ao docente responsável pela disciplina com 15 dias úteis de antecedência à avaliação.~~

§ 2º No caso do inciso VIII, os comprovantes deverão ser encaminhados ao docente responsável pela disciplina com 15 dias úteis de antecedência à avaliação que precisará ser substituída. **(Redação dada pela Resolução 10/2018-Conuni, de 19/10/2018)**

~~§ 3º Em caso de deferimento da solicitação, a data e o conteúdo da segunda chamada serão definidos pelo professor da disciplina, considerando que esta deve ocorrer, pelo menos dois dias antes da avaliação final, exceto quando se tratar de segunda chamada da prova final.~~

§ 3º Em caso de deferimento da solicitação, a data da prova de segunda chamada será aquela definida pelo professor responsável da disciplina no PD apresentado no início do período, sendo que o conteúdo deve obrigatoriamente ser proporcional à avaliação a ser substituída, e caso o discente tenha faltado a duas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ou mais avaliações de uma mesma disciplina, as provas de segunda chamada serão realizadas em dias distintos. **(Redação dada pela Resolução 10/2018-Conuni, de 19/10/2018)**

§ 4º A concessão de segunda chamada será utilizada uma única vez, para cada avaliação determinada no PD apresentado pelo docente. **(Incluído pela Resolução 10/2018-Conuni, de 19/10/2018)**

§ 5º O discente que já estiver reprovado por falta no ato da solicitação da segunda chamada perderá automaticamente o direito de realizá-la. **(Incluído pela Resolução nº 05/2020, de 21/02/2020)**

Art. 102. É direito assegurado a todo discente a vista e revisão de qualquer avaliação escrita, colaborando para a orientação de seu aprendizado.

Parágrafo único. Os procedimentos e prazos para vista e revisão de avaliação deverão ser regulamentados em resolução específica elaborada pela Câmara de Ensino.

**SEÇÃO IV  
DA LÁUREA ACADÊMICA**

Art. 103. A Pró-Reitoria de Ensino outorgará a Láurea Acadêmica aos discentes com destacado aproveitamento acadêmico, observadas as seguintes exigências:

- I. mínimo de 80% de notas entre 8 e 10 em atividades de ensino cursadas na Univasf, apenas para os cursos que utilizarem o sistema de notas para avaliação do desempenho acadêmico;
- II. ausência de conceitos de reprovação;
- III. realização do curso no tempo máximo previsto pela seriação aconselhada;
- IV. realização de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos créditos do curso na Univasf;
- V. participação em, pelo menos, um projeto de ensino, pesquisa ou de extensão, reconhecida pelo curso para o qual está pleiteando colação de grau;
- VI. no caso de programas de dupla diplomação deve ser observado o mínimo de créditos previstos para serem cursados na Univasf.

§ 1º A concessão da Láurea Acadêmica, por meio de certificado, será impreterivelmente realizada na cerimônia de colação de grau.

§ 2º A análise da concessão da Láurea Acadêmica será realizada pela SRCA, a partir dos dados fornecidos pelo Sistema de Gestão Acadêmica nos procedimentos de colação de grau.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º A participação em atividades de ensino, pesquisa e/ou de extensão a que se refere o inciso V deste artigo deverá ser comprovada.

§ 4º Para fins de apuração do percentual estabelecido no Inciso IV deve-se excluir a carga horária cursada em programas de mobilidade nacional ou internacional.

**SEÇÃO V  
DO REGISTRO ACADÊMICO**

Art. 104. A SRCA é o órgão responsável pelo registro de toda a vida acadêmica dos estudantes, por meio de arquivo físico e do sistema de gestão acadêmica.

Parágrafo único. Os SIC's são responsáveis pela emissão de históricos escolares de graduação e pós-graduação, contendo todos os dados sobre a vida acadêmica do estudante, com base nos dispositivos desta Resolução.

Art. 105. Havendo aproveitamento de disciplinas, estas serão registradas no histórico escolar como dispensadas.

**TÍTULO VI  
DO REGIME ESPECIAL**

Art. 106. O estudante, portador de afecções congênitas, traumatismos ou outras condições incompatíveis com a frequência aos trabalhos escolares, poderá requerer regime especial, como forma de compensação da sua ausência às aulas, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A estudante gestante, a partir do 8º mês, ou após o parto, também terá direito ao regime especial, no prazo máximo de 120 dias, mencionado no *caput* deste artigo, conforme legislação em vigor.

§ 2º O estudante deverá protocolar requerimento no SIC do campus de funcionamento do seu curso, dirigido ao seu colegiado acadêmico, instruído com o relatório médico, contendo justificativas e período necessário para o afastamento.

§ 3º Caberá ao colegiado acadêmico se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do requerimento do discente, levando em consideração os aspectos didático-pedagógicos envolvidos nos componentes curriculares atividades a serem desenvolvidas durante o regime especial.

§ 4º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 107. O solicitante do regime especial, ou seu representante legal, será responsável pelo contato com o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) e/ou atividade(s) na(s) qual(is) for concedido o regime especial durante o período de vigência do mesmo.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividade eminentemente prática que, por sua natureza, seja incompatível com as limitações próprias do beneficiado, quer para sua execução quer para seu acompanhamento, o colegiado declarará expressamente a impossibilidade de aplicação do Regime Especial, apresentando a justificativa devida, fundamentada no programa da disciplina.

**TÍTULO VII  
DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO OBTIDOS NO EXTERIOR**

Art. 108. Nos termos do art. 48 da Lei 9394/96, a Univasf poderá revalidar diplomas de cursos de graduação da modalidade presencial, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, desde que sejam de mesmo nível e área ou equivalente aos oferecidos na instituição.

Parágrafo único. As normas, procedimentos e prazos para revalidação de diplomas de graduação no âmbito da Univasf serão disciplinados por instrumentos específicos elaborados pela Câmara de Ensino.

**TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 109. Fica a Rede de Serviço de Informações ao Cidadão (SIC/NAD) responsável por protocolar as solicitações e autuar processos acadêmicos/administrativos dos estudantes da Univasf.

Art. 110. Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino.

Art. 111. Estas normas gerais deverão ser reavaliadas a cada quatro anos, por iniciativa da Câmara de Ensino, do Conselho Universitário, ou sempre que houver necessidade.

Art. 112. Das decisões proferidas pela Câmara de Ensino cabe recurso fundamentado ao Conselho Universitário.

Art. 113. Fica revogada a Resolução nº 08/2004 e demais disposições em contrário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 114. Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia de aula do período letivo 2015.1 da Univasf, sem prejuízo dos procedimentos iniciados antes da sua vigência.

Parágrafo único. Os procedimentos acadêmicos que se iniciarem durante o período letivo 2014.2 e que se estendam até após o início das aulas do período letivo 2015.1, continuarão sendo regidos pela Resolução nº 08/2004 até sua integral conclusão.

Sala das sessões, 24 de julho de 2015.

**TELIO NOBRE LEITE  
NA PRESIDÊNCIA**